



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 69/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 20154B1OLK
ASSUNTO: INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015YAL5A3**, a demandante Sr. Claudio Pereira Sampaio, residente na Quadra 407 Sul - Alameda Circ 01 - QI 3 - Lote 08, relata que: ***“Em razão das obras de implantação do esgotamento sanitário na Quadra 407 Sul, a Empresa Odebrecht Ambiental danificou parte da calçada (50%) do imóvel. Quando da reposição da parte danificada, a Empresa terceirizada executou o projeto da calçada em desconformidade com o projeto original, apresentando visível deficiência técnica do executor. Além da aparência física (requadros e contornos), a parte reconstruída também possui prejuízo estrutural como desnivelamento e falta de aderência entre a parte de concreto original e a reposta. Durante a execução e ao término da reposição foi relatado ao mestre de obras do local sobre a desconformidade da obra.”***

A princípio, uma equipe de fiscalização da ATR deslocou-se até a casa do demandante, na Quadra 407 Sul.





FOTOS DO LOCAL



Verificou-se que o setor não possui pavimentação asfáltica como também a sua delimitação por meio-fio, e que com os trabalhos da implantação da rede de esgotamento sanitário, que ocorreu em toda a quadra, se fez necessário a remoção das calçadas e passeios públicos para a execução dos ramais da rede de esgoto.

A empresa concessionária é responsável pela reposição de todo dano causado durante a execução dos serviços que presta. De forma que o autor do dano é aquele que produziu o mesmo.

Foi constatado, conforme as imagens, que a reposição da calçada foi executada.

FOTOS DE VIZINHOS



Nota-se que a reposição das calçadas dos imóveis segue o mesmo padrão de acabamento, utilizando o mesmo material que originalmente existia. Quanto ao alinhamento das calçadas só será possível a correta locação do meio-fio no momento em que for executada a pavimentação asfáltica da quadra.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Conforme exposto, conclui-se que os serviços foram executados satisfatoriamente dentro do parâmetro da calçada que existia originalmente no local, conforme levantamento realizado na residência.

Deste modo, considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 19 de Maio de 2015.

Engº Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

